LEI Nº 1965
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2020"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Sétima Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 19 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 1.681.466.663,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais) e se desdobra em:

I – R$ 1.435.620.666,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 245.845.997,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	774.840.987,00	19.926,00	774.860.913,00
Contribuições	25.628.206,00	0,00	25.628.206,00
Receita Patrimonial	27.195.241,00	1.880.516,00	29.075.757,00
Receita de Serviços	487.791,00	0,00	487.791,00
Transferências Correntes	548.552.063,00	120.053.689,00	668.605.752,00
Outras Receitas correntes	36.621.947,60	655.000,00	37.276.947,60
Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.200,00	0,00	3.200,00
(-)Deduções por restituições	-398.139,00	0,00	-398.139,00
(-) Deduções por descontos concedidos	-21.313.415,00	0,00	-21.313.415,00
(-) Outras deduções	-6.833,00	0,00	-6.833,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-45.154.539,60	0,00	-45.154.539,60
Total das Receitas Correntes	**1.346.456.509,00**	**122.609.131,00**	**1.469.065.640,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	42.081.711,00	0,00	42.081.711,00
Transferências de Capital	47.082.446,00	0,00	47.082.446,00
Total das Receitas de Capital	**89.164.157,00**	**0,00**	**89.164.157,00**
Total da Administração Direta	**1.435.620.666,00**	**122.609.131,00**	**1.558.229.797,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA IPMPG- INST.PREV.MUNIC.SERV. PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	59.720.271,00	59.720.271,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.196.900,00	3.196.900,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	60.319.695,00	60.319.695,00
Total das Receitas Correntes	**0,00**	**123.236.866,00**	**123.236.866,00**
Total da Administração Indireta	**0,00**	**123.236.866,00**	**123.236.866,00**
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	774.840.987,00	19.926,00	774.860.913,00
Contribuições	25.628.206,00	59.720.271,00	85.348.477,00
Receita Patrimonial	27.195.241,00	1.880.516,00	29.075.757,00
Receita de Serviços	487.791,00	0,00	487.791,00
Transferências Correntes	548.552.063,00	120.053.689,00	668.605.752,00
Outras Receitas correntes	36.621.947,60	3.851.900,00	40.473.847,60
Receitas Correntes Intra-orçamentária	3.200,00	60.319.695,00	60.322.895,00
(-) Deduções por restituições	-398.139,00	0,00	-398.139,00
(-) Deduções por Descontos Concedidos	-21.313.415,00	0,00	-21.313.415,00
(-) Outras deduções	-6.833,00	0,00	-6.833,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-45.154.539,60	0,00	-45.154.539,60
Total das Receitas Correntes	**1.346.456.509,00**	**245.845.997,00**	**1.592.302.506,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	42.081.711,00	0,00	42.081.711,00
Transferências de Capital	47.082.446,00	0,00	47.082.446,00
Total das Receitas de Capital	**89.164.157,00**	**0,00**	**89.164.157,00**
Total da Administração Direta e Indireta	**1.435.620.666,00**	**245.845.997,00**	**1.681.466.663,00**

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° A Despesa do município é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R$ 1.776.745.777,00 (um bilhão, setecentos e setenta e seis milhões ,setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais) na seguinte conformidade:

I – R$ 1.288.687.282,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 488.058.495,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.003.006.285,00	368.080.284,00	1.371.086.569,00
DESPESAS DE CAPITAL	254.133.591,00	13.288.751,00	267.422.342,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.272.139.876,00**	**381.369.035,00**	**1.653.508.911,00**
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	60.000,00	106.672.460,00	106.732.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	17.000,00	17.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.487.406,00	0,00	16.487.406,00
Total da Administração Indireta	**16.547.406,00**	**106.689.460,00**	**123.236.866,00**
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.003.066.285,00	474.752.744,00	1.477.819.029,00
DESPESAS DE CAPITAL	254.133.591,00	13.305.751,00	267.439.342,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	31.487.406,00	0,00	31.487.406,00
Total da Administração Direta e Indireta	**1.288.687.282,00**	**488.058.495,00**	**1.776.745.777,00**

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	36.458.400,00	0,00	36.458.400,00
Gabinete do Prefeito	36.211.688,00	119.885,00	36.331.573,00
Secretaria Municipal de Governo	2.192.831,00	0,00	2.192.831,00
Secretaria Municipal de Planejamento	19.129.868,00	0,00	19.129.868,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	40.180.137,00	0,00	40.180.137,00
Secretaria Municipal de Administração	43.916.283,00	0,00	43.916.283,00
Procuradoria Geral do Município	17.064.858,00	0,00	17.064.858,00
Secretaria Municipal de Finanças	40.406.819,00	0,00	40.406.819,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	42.911.834,00	42.911.834,00
Secretaria Municipal de Educação	487.790.362,00	0,00	487.790.362,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	338.337.316,00	338.337.316,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	17.363.238,00	0,00	17.363.238,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.810.559,00	0,00	4.810.559,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	200.385.736,00	0,00	200.385.736,00
Secretaria Municipal de Habitação	15.302.285,00	0,00	15.302.285,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	212.155.770,00	0,00	212.155.770,00
Secretaria Municipal de Trânsito	24.604.296,00	0,00	24.604.296,00
Secretaria Municipal de Transportes	4.214.631,00	0,00	4.214.631,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	3.666.247,00	0,00	3.666.247,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	23.149.182,00	0,00	23.149.182,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	28.136.686,00	0,00	28.136.686,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	60.000,00	106.689.460,00	106.749.460,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**60.000,00**	**106.689.460,00**	**106.749.460,00**
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	31.487.406,00	0,00	31.487.406,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.288.687.282,00**	**488.058.495,00**	**1.776.745.777,00**

Município da Estância Bal... SEAI

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	36.458.400,00	0,00	36.458.400,00
04 ADMINISTRAÇÃO	115.992.193,00	0,00	115.992.193,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	40.180.137,00	0,00	40.180.137,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	43.031.719,00	43.031.719,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	106.689.460,00	106.689.460,00
10 SAÚDE	0,00	338.337.316,00	338.337.316,00
11 TRABALHO	3.666.247,00	0,00	3.666.247,00
12 EDUCAÇÃO	498.929.372,00	0,00	498.929.372,00
13 CULTURA	11.295.725,00	0,00	11.295.725,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.837.015,00	0,00	1.837.015,00
15 URBANISMO	375.742.714,00	0,00	375.742.714,00
16 HABITAÇÃO	15.302.285,00	0,00	15.302.285,00
17 SANEAMENTO	52.418.700,00	0,00	52.418.700,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.810.559,00	0,00	4.810.559,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.778.948,00	0,00	4.778.948,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.853.457,00	0,00	11.853.457,00
25 ENERGIA	26.347.626,00	0,00	26.347.626,00
26 TRANSPORTE	4.214.631,00	0,00	4.214.631,00
27 DESPORTO E LAZER	28.136.686,00	0,00	28.136.686,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	25.235.181,00	0,00	25.235.181,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.487.406,00	0,00	31.487.406,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.288.687.282,00**	**488.058.495,00**	**1.776.745.777,00**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício 2019 para atender cobertura do desequilíbrio orçamentário:

Parágrafo único – o superávit referido no "caput" composto exclusivamente de recursos próprios, perfaz um total de R$ 95.279.114,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais) e decorre parte da não realização de obras no exercício de 2019, porém previstas a realização no exercício financeiro de 2020 e parte do excesso de arrecadação das receitas discricionárias da municipalidade.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - **5%** do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

§ 1º – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 8º Nas aberturas dos Créditos Adicionais de que trata o artigo 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatório e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser a análise e verificação de demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 4 do art. 7º desta lei.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se exceções as atividades de *ciência, tecnologia e inovação,* podendo realizar as permutas entre as dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.13º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 26 de novembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 26 de novembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Processo nº 20633/2019

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica do Est. Mun. de Praia Grande) pelo prazo de 03 (três) dias.

Afixado em 12 / mar / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo